



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 87, DE 2020

Convocação do sr. Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre quem são os parlamentares, blocos parlamentares, bancadas e partidos que estão chantageando o presidente da República, bem como apontar qual a materialidade dessa chantagem .

JUSTIFICAÇÃO

No dia 18 de fevereiro de 2020, em transmissão ao vivo da presidência da República, durante cerimônia de hasteamento da bandeira no Palácio do Planalto, o general Augusto Heleno, chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) pronunciou as seguintes palavras, inclusive com uso de baixo calão: "não podemos aceitar esses caras chantageando a gente o tempo todo. Foda-se" (grifou-se). A conversa foi reproduzida pelo jornal *O Globo*.

No dia de hoje, quarta-feira, dia 19 de fevereiro de 2020, o Ministro afirmou em sua conta na rede social Twitter: "externei minha visão sobre as inaceitáveis reivindicações de alguns parlamentares por fatias do orçamento impositivo, o que reduz, substancialmente, o orçamento do Poder Executivo e de seus respectivos ministérios" (grifou-se). Na seqüência, trata sobre "preceitos de um regime presidencialista" e necessidade de "mudança constitucional para o parlamentarismo".

SF/20860.48614-37 (LexEdit)
|||||

É necessário que o Ministro da GSI compareça ao Senado Federal para informar quem são os parlamentares, bancadas, blocos e partidos que estão fazendo tão grave extorsão, bem como no que consiste essa "chantagem de alguns parlamentares o tempo todo". Afinal, há enormes diferenças entre a pressão política derivada diretamente dos freios e contrapesos de um regime democrático que adota a divisão independente e harmônica entre os Poderes e o nefasto ato de chantagear. No primeiro caso da divisão entre Poderes, existe previsão na Constituição Federal (art. 2º da CF/88) e ela molda o sistema de governo (art. 44 e seguintes da CF/88). Por sua vez, chantagear é a pressão exercida sobre alguém para obter dinheiro ou favores mediante ameaças de revelação de fatos criminosos ou escandalosos (verídicos ou não). Assim é que, sob o ponto de vista jurídico, o crime de chantagem é "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa" (art. 158 do Código Penal).

Desta feita, o respeito à Constituição, à institucionalidade e dignidade do cargo é único caminho aceitável para a relação entre autoridades que representam Poderes da República brasileira. E mais, não se pode conspirar, com palavra vulgar e de modo leviano, contra a dignidade da instituição do Congresso Nacional.

A tendência a um orçamento com cores impositivas faz parte da estrutura de pesos e contrapesos entre os Poderes, pois é reconhecida a natureza política da decisão sobre os gastos públicos, aplicada na seleção de prioridades dentre uma infinidade de necessidades públicas. O Congresso Nacional tem função primordial na demarcação dos limites e dos procedimentos dessa decisão política, bem como na estabilização das escolhas públicas efetuadas. As leis orçamentárias são as peças importantes nesse contexto, pois constituem instrumentos de previsão das ações administrativas e de alocação dos recursos escassos. Por conseguinte, é vazio e meramente agressivo a narrativa, sem lastro, de que a disputa pela alocação

do orçamento público reflete chantagem. É imprescindível os esclarecimentos e comprovações de que instrumentos legislativos estão sendo manipulados com desvio de finalidade pública para materializar chantagem.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**

SF/20860.48614-37 (LexEdit)